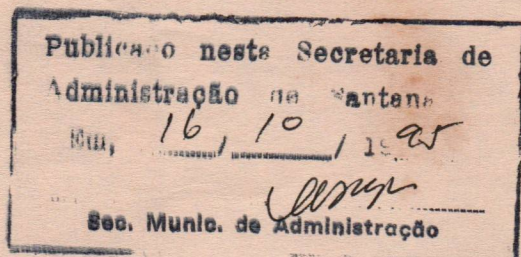




ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 243 /95 - PMS



**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO
-CMD DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU**
e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Desporto
-CMD, órgão colegiado de caráter consultativo e normativo, vincula-
do à Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo, instituído
com a finalidade de formular a política municipal de desporto e es-
tabelecer as diretrizes gerais para a sua implantação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desporto
-CMD:

I - Cumprir e preservar os princípios e preceitos da
legislação esportiva federal, estadual e municipal;

II - Oferecer subsídios técnicos para elaboração do
Plano Municipal de Desporto;

III - Emitir pareceres e formular recomendações sobre
questões desportivas a nível municipal;

IV - Estabelecer, através de resoluções, normas que
garantam a prática do desporto escolar e impeça a utilização de
meios ilícitos nas práticas desportivas em geral;

V - Outorgar o Certificado Municipal de Mérito Despor-
tivo;

VI - Proceder ao registro das entidades desportivas em
operação no Município;

VII - Emitir pareceres nos pedidos de realização de
bingos esportivos, e fiscalizar a aplicação dos recursos deles pro-
venientes;

VIII - Elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à
homologação da Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Fl.....02

IX - Exercer outras atribuições previstas na legislação desportivas;

Art. 3º - Compõem o Conselho Municipal de Desporto-CMD:

I - O Secretário Municipal de Cultura Desporto e Turismo, que o expedirá;

II - Os Presidentes de Clubes de Futebol Profissional, sediados no Município;

III - O Presidente da Liga Esportiva Amadora;

IV - Um representante dos peladeiros;

V - Um representante do Grêmio Estudantil;

VI - Um representante das escolinhas de futebol infanto-juvenil.

Art. 4º - Os conselheiros cumprirão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos para igual período e sua função não será remunerada, considerando-a de interesse público.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo promoverá o apoio administrativo necessário ao pleno funcionamento do CMD.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desporto-CMD terá uma Secretária Executiva com função de registrar os debates e as decisões adotadas nas assembleias, assim como articular e encaminhar todas as medidas técnicas e administrativas pertinentes às atividades do Colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As funções de Secretário Executivo serão exercidas pelo Assessor Especial da estrutura de pessoal da Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sem direito a voto e voz durante as realizações e decisões das assembleias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e a constituição e nomeação dos membros do CMD, dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias seguintes a publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 16 de outubro de 1995.

GEOVANI PINHEIRO BORGES
Prefeito Municipal de Santana

Publicado neste Secretaria de
Administração de Santana.

Em, 16/10/95

Sec. Munic. de Administração